



ORCASP

ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL SÃO PAULO

Desde 1972

Luiz Carlos Freitas
CRC/PR 011734/O-0

Marco Aurélio F. Freitas
CRC/PR 050108/O-8

Contabilidade de Empresas, Administração de Condomínios
Assessoria Jurídica: Fiscal, Trabalhista, Empresarial, Condominial
Planejamento Fiscal: Pessoa Física e Jurídica

43 3323.5868 - www.orcasp.com.br | orcasp@orcasp.com.br
Rua Souza Naves, 9 - Ed. Júlio Fuganti - Sl 311 - 86010.921 - Londrina / PR

OUTUBRO/2017

ENCARTE

• **COMERCIALIZAÇÃO** *da Produção Rural* •

- EMPREGADOR RURAL / PRODUTOR RURAL
- PRODUÇÃO RURAL
- DA SUBSTITUIÇÃO
- CONTRIBUIÇÕES SOBRE A PRODUÇÃO RURAL
- CONTRIBUIÇÃO SOBRE A COMERCIALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO DE PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA



Destaques do Mês

**REFORMA
TRABALHISTA:
TUDO O QUE OS
EMPREENDEDORES
PRECISAM SABER**

**PIS E COFINS E O
CRÉDITO SOBRE
ATIVO IMOBILIZADO
CEDIDO EM
COMODATO**

**POR QUE A
SUA EMPRESA
PRECISA USAR
CÓDIGO DE
BARRAS?**

**IPI
PRAZO
PRESCRICIONAL
DE CINCO
ANOS**

**CRÉDITOS DO
PIS E COFINS:
RECEITA
ESCLARECE
DÚVIDAS**

PESSOAL



REFORMA TRABALHISTA: TUDO O QUE OS EMPREENDEDORES PRECISAM SABER

O que muda para as pequenas empresas?

O fato é que não há, na reforma, uma distinção entre portes de empresas. Mas o que resulta proveitoso para quem é responsável por um pequeno negócio é algo que, de certa maneira, é proveitoso para todos: a flexibilização de forma. Houve críticas a respeito dessa flexibilização, de como ela implica a revogação de determinados direitos dos trabalhadores. Mas isso é equivocado: o que muda é a forma como esses benefícios serão assegurados, que comporta uma variação que antes não existia.

A flexibilização é especialmente benéfica para pequenas empresas. Para o modelo de negócio que está em desenvolvimento, a inflexibilidade era um tremendo desafio. O modelo de contrato era muito rígido e universal; uma grande empresa tem mais recursos para se ajustar a regras que não são tão favoráveis. Mas o empreendedor era muito mais sensível.

Por exemplo: a compensação de jornada de trabalho. Agora, há a possibilidade da compensação em regime de banco de horas individual ser feita em até 6 meses (antes só poderia ser semanal). Isso significa que o pequeno empreendedor tem a possibilidade de fazer um banco de horas sem ter que depender de sindicato para o qual nem sempre uma pequena empresa será prioridade. A pequena empresa pode conseguir acordo de compensação de jornada mediante um acordo individual, o que é muito mais dinâmico e eficaz. A questão do trabalho remoto também foi abordada: até hoje não havia regulamentação específica, o que causava dúvidas e insegurança, e agora há uma regulamentação específica.

Outro desafio que a legislação antiga para o empreendedor dizia respeito à contratação de executivos. Era muito difícil para empresas de menor porte competir com as grandes multinacionais nesse campo. Mas, agora, há uma série de dispositivos novos que possibilitam a autonomia de vontade em certos contratos de trabalho, podendo haver até cláusula de arbitragem. Isso proporciona maior amplitude de negociação entre empresas e empregados, o que também beneficia os empreendedores.

Enfim, de modo geral, a flexibilização concede, ao pequeno empreendedor, maiores possibilidades de conferir eficiência à gestão a partir da força de trabalho.

O QUE MUDA EM QUESTÕES COMO FÉRIAS, BANCO DE HORAS, JORNADA DE TRABALHO, IMPOSTO SINDICAL E HOME OFFICE?

FÉRIAS

Regra atual: Fracionamento das férias limitado a casos excepcionais, no máximo em dois períodos, nenhum dos quais pode ser inferior a 10 dias e não sendo permitido o fracionamento para empregados menores de 18 ou maiores de 50 anos.

Nova regra: Institui que férias poderão ser fracionadas em até três períodos. Um período de no mínimo 14 dias, e nenhum período inferior a cinco dias. Menores de 18 anos e maiores de 50 podem fracionar férias. Veda o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

BANCO DE HORAS

Regra atual: É obrigatória a negociação com o sindicato, limitada a um período de no máximo 12 meses.

Nova regra: A negociação ocorre por acordo individual escrito com o empregado, limitado ao prazo máximo de seis meses. A negociação com o sindicato permanece, limitado ao prazo de 12 meses. Horas extras habituais não descaracterizam o banco de horas.

JORNADA DE TRABALHO

Regra atual: Possível mediante negociação com o sindicato.

Nova regra: Pode ser negociada diretamente com o empregado.

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Regra atual: Obrigatória e equivalente a 1 dia de salário por ano.

Nova regra: Estabelece que as contribuições sindicais dos empregados passarão a ser voluntárias mediante autorização expressa do empregado. E que a contribuição sindical da empresa também será opcional.

TRABALHO REMOTO/HOME OFFICE

Regra atual: Não há previsão legal.

Nova regra: Regulamenta a atividade como trabalho predominantemente fora das dependências do empregador. Estabelece contrato escrito. Institui que a responsabilidade pelo fornecimento e manutenção de equipamentos de TI e pelo reembolso de despesas do empregador ao empregado deve ser definida no contrato escrito. Estabelece a possível mudança de sistema (presencial para home office e vice-versa) por mútuo acordo ou, no caso de mudança do sistema de home office para presencial, por imposição do empregador.

Falando sobre acordo sindical: o que muda de fato?

A principal mudança proposta pela reforma é a revogação do imposto sindical. Isso acabou. Mas o mecanismo pelo qual a negociação ocorre permanece o mesmo. Não há uma mudança jurídica nas relações sindicais. Os sindicatos continuam "valorizados", porque determinados acordos dependem deles.

As negociações continuam do mesmo modo que sempre foram. Continua existindo a convenção coletiva, estabelecida entre entidades patronais e sindicatos que se reúnem a cada ano para ao menos discutir reajuste salarial. As determinações incluem todos os trabalhadores de uma determinada atividade em um determinado território e as empresas dentro do mesmo contexto.

Mas com a reforma ganha relevo, também, o acordo coletivo, estabelecido entre uma empresa e um sindicato. O que é benéfico aos empreendedores.

Tome, como exemplo, o setor de tecnologia. Temos startups e pequenas empresas, e as grandes: é o mesmo sindicato que representa todos os trabalhadores. É muito difícil imaginar que esses trabalhadores tenham todos as mesmas necessidades. Haverá necessidades de cláusulas de contrato que interessam mais a grandes empresas, outras a menores.

Assim, o acordo coletivo permite que uma determinada empresa vá ao sindicato apresentar uma necessidade (banco de horas, por exemplo). Esse acordo pode ser feito entre a empresa e o sindicato.

O desafio da relevância nas negociações com sindicatos:

Uma consideração diz respeito à relevância das pequenas empresas nessa negociação com sindicatos. É uma questão delicada: como o pequeno empresário com dez empregados se torna tão relevante quanto uma empresa com muito mais empregados? O impacto social de um acordo coletivo é maior do que aquele com poucos.

Fica a impressão de que, embora o pequeno empreendedor possa ir diretamente ao sindicato, seja mais provável que ele ainda vá "de reboque" nas convenções. Assim sendo, uma alternativa interessante é o acordo de compensação individual de 30 dias ou o banco de horas individual.

De que forma os empreendedores podem se beneficiar com essas mudanças?

O empreendedorismo se beneficia na medida em que passa a poder ajustar o contrato de trabalho à sua realidade de negócio. A reforma corrige uma extemporaneidade, que era o pressuposto de que todos os negócios são iguais, ou de que todos os empregadores têm os mesmos desafios.

Assim, a grande virtude da reforma é permitir algumas customizações do contrato. Flexibilizar, nesse caso, não implica perda de direitos. O que muda é como isso será definido.

FISCAL



PIS E COFINS E O CRÉDITO SOBRE ATIVO IMOBILIZADO CEDIDO EM COMODATO

Bem incorporado ao ativo imobilizado cedido em comodato não gera crédito de PIS e Cofins.

Este é o entendimento emitido pela Receita Federal, através da Solução de Consulta nº 368/2017 (DOU de 18/08/2017).

A despesa com depreciação de bem incorporado ao ativo imobilizado cedido a terceiro em comodato não gera crédito de PIS e Cofins.

Para a Receita Federal, é vedada à pessoa jurídica comodante a apuração do crédito da Contribuição para o PIS/Pasep estabelecido pelo inciso VI do caput do art. 3º da Lei nº 10.637 de 2002 e apuração do crédito da Cofins estabelecido pelo inciso VI do caput do art. 3º da Lei nº 10.833 de 2003 (ativo imobilizado), em relação a bem cedido a terceiro em comodato e por este explorado economicamente.

Portanto, para os encargos com depreciação gerar crédito de PIS e Cofins, é necessário que as máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado, adquiridos ou fabricados sejam destinados à locação a terceiros ou utilizados na produção de bens destinados à venda ou na prestação de serviços.

A sua empresa que apura o PIS e a Cofins pelo sistema não cumulativo cedeu em comodato bem incorporado ao ativo imobilizado? Fique atento para não tomar crédito indevido das contribuições sobre a depreciação ou amortização.

CADASTRO/SOCIETÁRIO



POR QUE A SUA EMPRESA PRECISA USAR CÓDIGO DE BARRAS?

Já se tornou uma rotina: quando você vai ao supermercado, basta pegar um produto qualquer e passar o seu código de barras pelo scanner para saber o seu preço. Trata-se de uma tecnologia plenamente adaptada ao comércio brasileiro. Mas você já parou para pensar que poderia estar utilizando códigos de barra também na sua empresa?

Há muitos motivos para considerar essa hipótese. Desde a organização de itens em um estoque a até mesmo um inventário de produtos ou controle de cargas, tudo pode ser feito mediante a adoção da tecnologia de código de barras. Você sabe como ela funciona e quais benefícios ela é capaz de trazer para a sua empresa? Vamos falar mais sobre o assunto:

Como funciona o código de barras:

Embora seu uso mais comum seja nos boletos bancários e nos produtos que você compra no supermercado, as possibilidades abertas por essa tecnologia vão muito além. Antes de tudo, você precisa saber que os códigos de barra seguem um padrão chamado GS1. Esse padrão é composto por um código com 13 números e uma representação gráfica.

Dessa forma, cada produto tem um código de barras único e por isso não há como fazer confusão entre eles. Esse alto índice de assertividade é que fez com que essa tecnologia se tornasse extremamente popular. Um código de barras, por exemplo, pode ser lido até mesmo pela câmera

de um smartphone simples, o que torna a implantação mais barata em qualquer circunstância.

No final das contas, é como se o código de barras funcionasse como uma espécie de carteira de identidade do produto, garantindo que não há outro igual a ele. Só por conta disso você já pode imaginar muito mais aplicações que apenas o registro de preços no supermercado, não é mesmo?

Como a sua empresa pode se beneficiar disso?

É aqui que entramos na parte mais legal do processo. Se você possui algum tipo de comércio, com venda direta de produtos ao consumidor, a importância dos códigos de barras já deve estar bem evidente para você. Mas e no caso de outros tipos de empresa, que vantagens a utilização de um sistema como esse pode trazer?

Há inúmeras possibilidades. A partir do momento que os produtos estão integrados ao sistema, você pode receber informações acerca da disponibilidade deles em uma determinada gôndola, por exemplo. Em termos de organização, você pode saber ainda em tempo real onde um determinado produto está armazenado, facilitando o processo de emissão de nota fiscal. Produtos com data de validade mais curta, por exemplo, podem ser priorizados de forma mais ágil na hora da colocação na gôndola.

Indo para o setor industrial, podemos ventilar outras hipóteses. Antes de enviar um determinado item de matéria-prima para a produção, seu código de barras pode indicar no sistema como ele está se movimentando dentro da empresa. A identificação dos lotes beneficia a questão logística da montagem de produtos e garante que possa haver um check-up em várias partes do processo. Você pode ampliar o controle sobre a cadeia de suprimentos incluindo a utilização desta tecnologia junto aos fornecedores, distribuidores e varejistas.

Por fim, não podemos deixar de mencionar as possibilidades de uso dos códigos de barras nos transportes. Controle em centros de distribuição, identificação de condições de armazenagem, controle de estoque, radiografia do processo de distribuição e indicações dos lotes de cargas, por exemplo, estão entre as informações que você pode monitorar a partir da simples adição de um sistema de código de barras nos produtos que sua empresa transporta.

Investimento é baixo se comparado aos benefícios.

Para implantar um sistema de código de barras em sua empresa, é preciso ter acesso a um sistema mantido pela GS1 Brasil. Há uma taxa de inscrição, cujo valor é de R\$ 449,00, além de uma anuidade, calculada de acordo com o faturamento da sua empresa. Todas as normatizações técnicas devem atender à numeração estabelecida pelo GTIN (Número Global de Item Comercial).

Hoje, há diversos softwares no mercado responsáveis pela emissão e impressão dos códigos de barras para serem incluídos nos produtos. Há ainda a hipótese de usar o chamado Cadastro Nacional de Produtos (CNP), que permite gerar códigos e imprimi-los em impressoras comuns. Por fim, o último passo é a aquisição de leitores ópticos, equipamentos que serão responsáveis pela leitura dos códigos de barras e sua consequente identificação por parte dos sistemas.

Para quem se interessa pelo assunto, vale a pena ainda procurar órgãos como o Sebrae, que incentivam a adoção desse tipo de tecnologia. O Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas mantém uma parceria com a GS1 Brasil e pode ajudar a esclarecer dúvidas sobre o assunto durante o processo de implantação do sistema.

COMERCIALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO RURAL

Em regra, caberá aos produtores rurais contribuir para a Previdência Social sobre a comercialização de sua produção rural, através do pagamento de um percentual sobre o valor bruto da operação, em substituição à parte patronal recolhida sobre a folha de pagamento dos empregados.

Em março de 2017, o STF reconheceu a constitucionalidade da contribuição do empregador rural pessoa física ao Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural (Funrural), portanto não há mais discussão quanto a legalidade da cobrança da contribuição sobre a comercialização da produção rural.

Quanto a seu efetivo recolhimento, caberá a aplicação de regras específicas, quanto à responsabilidade do recolhimento e alíquotas diferenciadas para produtores pessoas físicas e produtores pessoa jurídica.

EMPREGADOR RURAL PRODUTOR RURAL

O conceito de empregador rural está expresso na Lei nº 5.889/73, em seu artigo 3º:

Art. 3º Considera-se empregador rural, para os efeitos desta Lei, a pessoa física ou jurídica, proprietária ou não, que explore atividade agroeconômica, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou através de prepostos e com auxílio de empregados.

A IN RFB nº 971/2009 complementa o conceito de produtor rural no artigo 165º, como sendo a pessoa física ou jurídica, proprietária ou não, que desenvolve, em área urbana ou rural, a atividade agropecuária, pesqueira ou silvicultural, bem como a extração de produtos primários, vegetais ou animais, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou por intermédio de prepostos.

PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA

O artigo 165º da IN RFB nº 971/2009 diferencia o produtor rural pessoa física entre segurado especial e contribuinte Individual, que explora atividade agropecuária ou pesqueira:

a) o segurado especial que, na condição de proprietário, parceiro, meeiro, comodatário ou arrendatário, pescador artesanal ou a ele assemelhado, exerce a atividade individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros e filhos maiores de 16 anos ou a eles equiparados, desde que trabalhem comprovadamente com o grupo familiar, conforme definido no artigo 10º da IN RFB nº 971/2009;

b) a pessoa física, proprietária ou não, que explora atividade agropecuária ou pesqueira, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou por intermédio de prepostos e com auxílio de empregados, utilizados a qualquer título, ainda que de forma não contínua.

PRODUTOR RURAL PESSOA JURÍDICA

No que se refere a produtor rural pessoa jurídica, o artigo 165º da IN RFB nº 971/2009 considera o empregador rural que, constituído sob a forma de firma individual ou de empresário individual, sociedade empresária e a agroindústria:

a) o empregador rural que, constituído sob a forma de firma individual ou de empresário individual, ou sociedade empresária, tem como fim apenas a atividade de produção rural;

b) a agroindústria que desenvolve as atividades de produção rural e de industrialização da produção rural própria e da adquirida de terceiros.

PRODUÇÃO RURAL

Com base no inciso II do artigo 165º da IN RFB nº 971/2009 será considerado para base da contribuição sobre a comercialização da produção rural os produtos de origem animal ou vegetal.

Tais produtos terão a incidência da contribuição se comercializados em seu estado natural ou se submetidos a processos de beneficiamento ou industrialização rudimentar.

Além disso, também terão a respectiva incidência da contribuição sobre a comercialização da produção rural os subprodutos obtidos desse processo de produção.

BENEFICIAMENTO

Conforme inciso III do artigo 165º da IN RFB nº 971/2009, o beneficiamento, é a primeira modificação ou o preparo dos produtos de origem animal ou vegetal, realizado diretamente pelo próprio produtor rural pessoa física e desde que não esteja sujeito à incidência do IPI (Imposto Sobre Produtos Industrializados), por processos simples ou sofisticados, para posterior venda ou industrialização, sem lhes retirar a característica original, assim compreendidos, dentre outros, os processos de lavagem, limpeza, descaroçamento, pilagem, descascamento, debulhação, secagem, socagem e lenhamento.

INDUSTRIALIZAÇÃO RUDIMENTAR

Industrialização rudimentar, com previsão no inciso IV do artigo 165º da IN RFB nº 971/2009, é o processo de transformação do produto rural, realizado pelo produtor rural pessoa física ou pessoa jurídica, alterando-lhe as características originais, tais como a pasteurização, o resfriamento, a fermentação, a embalagem, o carvoejamento, o cozimento, a destilação, a moagem, a torrefação, a cristalização, a fundição, dentre outros similares.

SUBPRODUTOS E RESÍDUOS

Quanto aos subprodutos e resíduos, são aqueles que, mediante processo de beneficiamento ou de industrialização rudimentar de produto rural original, surgem sob nova forma, tais como a casca, o farelo, a palha, o pelo e o caroço dentre outros. Podemos considerar também como um subproduto o esterco que apesar de não ocorrer processo de industrialização será considerado como subproduto da pecuária.

O embasamento para tanto, é o artigo 165º, inciso V da IN RFB nº 971/2009.

ADQUIRENTE

O conceito de adquirente está previsto no inciso VI do artigo 165º da IN RFB nº 971/2009 e consiste em pessoa física ou jurídica que adquire a produção rural para uso comercial, industrial ou para qualquer outra finalidade econômica.

Assim, considerando os conceitos previstos na lei, caberá ao produtor e ao adquirente verificar se há ou não a incidência da contribuição sobre a comercialização rural, e havendo, de quem será a obrigatoriedade de recolhimento.

DA SUBSTITUIÇÃO

Em regra, os empregadores recolhem sobre a folha de salários a contribuição parte patronal, porém ao empregador rural se aplica a substituição imposta pela Lei nº 10.256/2001, ou seja, deixa de recolher a CPP mais o RAT, os quais são substituídos pela contribuição sobre a comercialização da produção rural.

O produtor rural pessoa física ou jurídica está sujeito ao recolhimento da contribuição substitutiva imposta pela Lei nº 10.256/2001, incidente sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural.

De acordo com o artigo 175º da IN RFB nº 971/2009, o recolhimento sobre a comercialização da produção rural substitui o recolhimento previdenciário patronal de 20% incidente sobre a folha de pagamento dos empregados e o RAT, previstos no artigo 22º, incisos I e II, da Lei nº 8.212/1991.

Importante salientar que tal substituição não abrange a contribuição patronal sobre a remuneração dos contribuintes individuais que prestarem serviços a esses produtores, cabendo o recolhimento de 20% sobre essas remunerações normalmente.

Assim, sobre a folha de pagamento dos seus empregados, o produtor rural deverá recolher a alíquota de 2,7%, sendo 2,5% a título de Salário Educação e 0,2% para o INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária), sobre a contribuição previdenciária descontada

dos empregados segurados constantes da sua folha de pagamento, aplicando a alíquota de 8, 9 ou 11% dependendo da faixa salarial dos trabalhadores, a contribuição dos segurados contribuintes individuais que prestarem serviços e a CPP de 20% sobre a remuneração desses contribuintes individuais.

NOTA: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 793/2017

CONTRIBUIÇÕES SOBRE A PRODUÇÃO RURAL

Sendo a comercialização da produção rural própria, se produtor rural pessoa jurídica, ou a comercialização da produção própria ou da adquirida de terceiros, se agroindústria, deverá haver o recolhimento previdenciário sobre a nota da produção rural na forma da tabela a seguir:

Vendedor	Comprador	Alíquota de recolhimento	Código da GPS	Responsável pelo Recolhimento
Pessoa Jurídica	Pessoa Jurídica	2,85%	2607	Vendedor
Pessoa Física	Pessoa Jurídica	2,30%	2607	Comprador
Pessoa Física	Pessoa Física (equiparada a jurídica/não produtor)	2,30%	2704	Comprador
Pessoa Física	Pessoa Física	2,30%	2704	Vendedor
Pessoa Jurídica	Pessoa Física	2,85%	2607	Vendedor
Pessoa Física	Pessoa Jurídica (Optante pelo Simples)	2,30%	2011	Comprador
Pessoa Física	Pessoa Jurídica Órgão Público	2,30%	2437	Comprador
Pessoa Física	Pessoa Jurídica Cooperativa	2,30%	2607	Comprador

OUTROS FATOS GERADORES

O fato gerador das contribuições sociais ocorre na comercialização, entretanto o artigo 167º da IN RFB nº 971/2009, dispõe como fatores geradores de contribuições sociais:

I - a destinação, para fins diversos daqueles que asseguram a isenção, de produto originariamente adquirido com isenção, tais como o descarte, a industrialização, a revenda, dentre outros;

II - a comercialização de produto rural vegetal ou animal originariamente isento de contribuição com adquirente que não tenha como objetivo econômico atividade condicionante da isenção;

III - a dação em pagamento, a permuta, o ressarcimento, a indenização ou a compensação feita com produtos rurais pelo produtor rural com adquirente, consignatário, cooperativa ou consumidor;

IV - qualquer crédito ou pagamento efetuado pela cooperativa aos cooperados, representando complementação de preço do produto rural, incluindo-se, dentre outros, as sobras, os retornos, as bonificações e os incentivos próprios ou governamentais;

V - o arremate de produção rural em leilões e praças, exceto se os produtos não integrem a base de cálculo das contribuições.

PARCERIA DE PRODUÇÃO

Com base no artigo 168º da IN RFB nº 971/2009 no caso de parceria de produção rural integrada, o fato gerador, a base de cálculo das contribuições e as alíquotas serão determinadas em função da categoria de cada parceiro perante o RGPS no momento da destinação dos respectivos quinhões.

A parte da produção que na partilha couber ao parceiro outorgante é considerada produção própria.

TRATAMENTO ESPECIAL

Quando se tratar de contrato de compra e venda para entrega futura, que exigem cláusula suspensiva, o fato gerador de contribuições se dará na data de emissão da respectiva nota fiscal, independentemente da realização de antecipações de pagamento, conforme dispõe o artigo 169º da IN RFB nº 971/2009.

CONTRIBUIÇÃO SOBRE A COMERCIALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO DE PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA

Conforme artigo 166º da IN RFB nº 971/2009, o fato gerador das contribuições sociais ocorre na comercialização da produção rural.

Assim, cabe a todos os produtores rurais contribuir para a Previdência Social através do pagamento de um percentual sobre o valor bruto da comercialização da sua produção.

O recolhimento do valor devido deve ser feito diretamente pelo produtor rural ou, em algumas hipóteses previstas em lei, por contribuinte sub-rogado (empresa que adquire de produtor rural pessoa física).

DE PESSOA FÍSICA PARA PESSOA FÍSICA

Quando houver comercialização de produtor rural pessoa física para comprador pessoa física, a contribuição previdenciária incidente sobre a receita bruta da comercialização de produção rural será devida, recolhida e informada em SEFIP pelo próprio produtor rural pessoa física.

Assim, é da responsabilidade do próprio produtor pessoa física o recolhimento, quando comercializar sua produção diretamente com consumidor pessoa física, outro produtor rural também pessoa física, segurado especial, entre outros, conforme artigo 184º, inciso I, da IN RFB nº 971/2009.

Nesse caso o produtor recolherá uma GPS com o código 2704 o percentual de 2,3% sobre o valor total da comercialização, sendo 2% destinados à Previdência Social, 0,1% corresponde ao RAT e 0,2% relativos a Outras Entidades (Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR), conforme o artigo 231º, § 1º, inciso IV, da IN RFB nº 971/2009.

Importante salientar que especificamente no Estado de São Paulo o produtor rural pessoa física possui CNPJ, o que não significa que passou a ser pessoa jurídica.

DE PESSOA FÍSICA PARA PESSOA JURÍDICA

Quando houver comercialização de produtor rural pessoa física para comprador empresa comercial, industrial, consumidora ou cooperativa, haverá a sub-rogação, sendo o recolhimento da contribuição previdenciária de responsabilidade do comprador.

Assim, o adquirente fica sub-rogado ao referido produtor rural, devendo descontar o valor desta contribuição do pagamento a ser efetuado ao mesmo e efetuar o competente recolhimento em nome e com dados da própria empresa.

Nesse caso o adquirente recolherá uma GPS 2607 o percentual de 2,3% sobre o valor total da comercialização, sendo 2% destinados à Previdência Social, 0,1% corresponde ao RAT e 0,2% relativos a Outras Entidades (Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR), conforme o artigo 231º, § 1º, inciso IV, da IN RFB nº 971/2009.

O adquirente também fará a informação dessa comercialização na SEFIP no campo Comercialização da Produção Rural, pessoa Física.

ADQUIRENTE PESSOA JURÍDICA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

Quando houver comercialização de produtor rural pessoa física para comprador empresa comercial, industrial, consumidora optante pelo SIMPLES NACIONAL, também haverá a sub-rogação, sendo o recolhimento da contribuição previdenciária de responsabilidade do comprador, o que muda é o código de recolhimento da GPS.

Nesse caso o adquirente recolherá uma GPS 2011 o percentual de 2,3% sobre o valor total da comercialização, sendo 2% destinados à Previdência Social, 0,1% corresponde ao RAT e 0,2% relativos a Outras Entidades (Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR), conforme o artigo 231º, § 1º, inciso IV, da IN RFB nº 971/2009.

CONTÁBIL



IPI - PRAZO PRESCRICIONAL DE CINCO ANOS

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 369, DE 14 DE AGOSTO DE 2017 - DOU 18/08/2017.

ASSUNTO: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

EMENTA: CRÉDITOS BÁSICOS. NÃO CUMULATIVIDADE. PRAZO PRESCRICIONAL DE 5 ANOS.

O prazo prescricional dos créditos do IPI decorrentes da não cumulatividade é de cinco anos, contado da efetiva entrada da matéria-prima, do produto intermediário e do material de embalagem no estabelecimento industrial ou equiparado.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal, art. 153º, § 3º, inciso II; Lei nº 5.172, de 1966 (Código Tributário Nacional), art. 49º; Lei nº 9.779, de 1999, art. 11º; Decreto nº 20.910, de 1932, art. 1º; Decreto nº 7.212, de 2010 (Regulamento do IPI), arts. 226º, I, e 251º, I; Parecer Normativo CST nº 515, de 1971; Solução de Divergência Cosit nº 21, de 2011. Fonte: DOU 18/08/2017.

CRÉDITOS DO PIS E COFINS: RECEITA ESCLARECE DÚVIDAS

A Receita Federal esclareceu dúvidas de contribuintes sobre descontos de créditos do PIS e COFINS:

DESPESAS DE ALUGUÉIS DE TERRENOS

A pessoa jurídica submetida ao regime de apuração não cumulativa do PIS e da COFINS pode descontar créditos sobre alugueis de terrenos utilizados nas atividades da empresa pagas a pessoa jurídica, desde que obedecidos todos os requisitos e as condições previstos na legislação. (Solução de Consulta Cosit 99.097/2017)

SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA

No caso de pessoa jurídica que se dedica à atividade comercial, não dá direito à apuração de créditos a contratação de serviços de agências de publicidade e propaganda, haja vista não configurarem insumos consumidos ou aplicados na prestação de serviços.

SIMPLES NACIONAL - PERCENTUAIS APLICADOS

Enquadramento	Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores	Anexo					
		I Comércio	II Indústria	III Serviços	IV Serviços	V Serviços	VI
	R\$	%	%	%	%	%	%
Micro Empresa	Até 180.000,00	4,00	4,50	6,00	4,50		16,93
	180.000,01 a 360.000,00	5,47	5,97	8,21	6,54		17,72
Empresa de Pequeno Porte	360.000,01 a 540.000,00	6,84	7,34	10,26	7,70		18,43
	540.000,01 a 720.000,00	7,54	8,04	11,31	8,49		18,77
	720.000,01 a 900.000,00	7,60	8,10	11,40	8,97		19,04
	900.000,01 a 1.080.000,00	8,28	8,78	12,42	9,78		19,94
	1.080.000,01 a 1.260.000,00	8,36	8,86	12,54	10,26		20,34
	1.260.000,01 a 1.440.000,00	8,45	8,95	12,68	10,76		20,66
	1.440.000,01 a 1.620.000,00	9,03	9,53	13,55	11,51		21,17
	1.620.000,01 a 1.800.000,00	9,12	9,62	13,68	12,00		21,38
	1.800.000,01 a 1.980.000,00	9,95	10,45	14,93	12,80		21,86
	1.980.000,01 a 2.160.000,00	10,04	10,54	15,06	13,25		21,97
	2.160.000,01 a 2.340.000,00	10,13	10,63	15,20	13,70		22,06
	2.340.000,01 a 2.520.000,00	10,23	10,73	15,35	14,15		22,14
	2.520.000,01 a 2.700.000,00	10,32	10,82	15,48	14,60		22,21
	2.700.000,01 a 2.880.000,00	11,23	11,73	16,85	15,05		22,21
	2.880.000,01 a 3.060.000,00	11,32	11,82	16,98	15,50		22,32
	3.060.000,01 a 3.240.000,00	11,42	11,92	17,13	15,95		22,37
	3.240.000,01 a 3.420.000,00	11,51	12,01	17,27	16,40		22,41
	3.420.000,01 a 3.600.000,00	11,61	12,11	17,42	16,85		22,45

Aplicação da tabela em função do fator "r", apurada sobre a Folha de Salário em relação a receita bruta.

Ref.: LC nº 123/2006, alterada pela LC nº 139/2011 e alterada pela LC nº 147/2014.

TABELA DE IMPOSTO DE RENDA

BASE DE CÁLCULO (R\$)	%	DEDUZIR
Até 1.903,98	Isento	Isento
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5 %	R\$ 142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15 %	R\$ 354,80
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5 %	R\$ 636,13
Acima de 4.664,68	27,5 %	R\$ 869,36
Dedução de dependente:	-	R\$ 189,59

TABELA DE ALÍQUOTA DE INSS TRABALHADOR ASSALARIADO	ALÍQUOTA
Até 1.659,38	8%
De 1.659,39 até 2.765,66	9%
De 2.765,67 até 5.531,31 (Teto máximo, contribuição de R\$ 608,44)	11%

FAIXA DE SALÁRIO MÉDIO	TABELA PARA CÁLCULO DO BENEFÍCIO SEGURO-DESEMPREGO
Até R\$ 1.450,23	Multiplica-se salário médio por 0,8 (80%).
A partir de R\$ 1.450,24 até R\$ 2.417,29	O que exceder a R\$ 1.450,23 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 1.160,18
Acima R\$ 2.417,30	O valor da parcela será de R\$ 1.643,72 invariavelmente.

SALÁRIO MÍNIMO R\$ 937,00

AGENDA DE OBRIGAÇÕES

Domínio	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
1	2	3	4	5 ○	6	7
8	9	10	11	12 ●	13	14
15	16	17	18	19 ●	20	21
22	23	24	25	26	27 ●	28
29	30	31				
Feriados	12 - Nossa Senhora Aparecida					

Dia	Obrigações da Empresa
06/10	SALÁRIO DOS COLABORADORES (Empregados) FGTS CAGED DAE - SIMPLES DOMÉSTICO - Competência 09/2017
10/10	IPI - Competência 09/2017 - 2402.20.00
16/10	SPED (EFD-Contribuições) - Fato Gerador 08/2017 GPS (Facultativos, etc...) - Competência 09/2017
20/10	IRRF (Empregados) - Fato Gerador 09/2017 GPS (Empresa) - Comp. 09/2017 CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Sobre Receita Bruta) CONTRIBUIÇÕES (Cofins, PIS/PASEP e CSLL) Retidas na Fonte IR RETIDO FONTE (Serviços Profissionais Prestados por PJ) SIMPLES NACIONAL
23/10	DCTF - Competência 08/2017
25/10	IPI (Mensal) PIS COFINS
31/10	IRPJ - Lucro Real / Lucro Presumido CSLL - Lucro Real / Lucro Presumido IR (Carne Leão) CONTRIBUIÇÃO SINDICAL EMPREGADOS
	ICMS (Empresas Normais) (De acordo com o vencimento estabelecido pela Legislação Estadual).
	ISS (Vencimento de acordo com Lei Municipal).
	HONORÁRIOS CONTÁBEIS (Vencimento de acordo com o contrato vigente).

TABELAS E AGENDA DE OBRIGAÇÕES SUJEITA A MUDANÇAS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Expediente

Este informativo é uma publicação mensal de: ORCASP - ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL SÃO PAULO S/S LTDA, CRC/PR 1648/O-4. Editoração, Direção Técnica e Impressão: Business Editora e Publicação de Informativos Ltda. (47) 3371-0619. Este material possui Direitos Reservados. É proibida a reprodução deste material. Tiragem: 100 exemplares - Cod. 01410



ORCASP
ORGANIZAÇÃO
CONTÁBIL SÃO PAULO

Desde 1972

www.orcasp.com.br 43 3323.5868